



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CDEIC

REQUERIMENTO Nº _____, de 2015 (Do Sr. Jorge Côrte Real)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 493 de 2009, que estabelece tratamento jurídico e econômico diferenciado para produtos e serviços em razão do impacto ambiental.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alíneas "c" e "f" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 493 de 2009, que estabelece tratamento jurídico e econômico diferenciado para produtos e serviços em razão do impacto ambiental, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio- CDEIC, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 493 de 2009 estabelece tratamento jurídico e econômico diferenciado, em razão do impacto ambiental gerado por produtos, bens e serviços postos em circulação, comercializados ou produzidos por agentes econômicos no território brasileiro, o que afeta diretamente a indústria e todas as cadeias de distribuição e comercialização associadas.

O projeto possui amplo escopo, que inclui todas as atividades produtivas e de serviços regulados pelo Poder Público e condiciona os processos licitatórios de compras públicas de bens e serviços à observância de seus dispositivos.

O tratamento diferenciado prevê a modelagem da tributação, desonerando ou onerando, os produtos e serviços em função da análise de seu ciclo de vida e do balanço de emissões de gases



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de efeito estufa ao longo de seus processos produtivos. Conforme o texto proposto pelo autor, nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), esta modelagem alcançaria não só impostos, mas taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de forma indiscriminada sem distinções entre as escalas e os tipos de empreendimentos.

Também define a adoção de parâmetros ambientais como princípio da ação reguladora da atividade econômica pelo Estado, incluindo a fiscalização, incentivo e planejamento da ação dos agentes econômicos sujeitos à regulação, além da diferenciação de tratamento entre produtos, bens, serviços, e processos de sua elaboração e prestação.

Adicionalmente, determina regras que alcançam inclusive a construção de prédios públicos, o setor de transporte, além de estabelecer metas percentuais para o Poder Executivo alcançar, em termos da participação de fontes renováveis na matriz energética nacional, sem que haja uma avaliação dos impactos regulatórios e econômicos das medidas.

Tendo em vista a amplitude e a abrangência da proposição, que afeta de forma indiscriminada praticamente todos os setores da economia, em especial aqueles que constituem objeto de análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, é que requeiro a revisão do despacho de distribuição do PLP nº 493/2009 para análise da referida Comissão.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE